



# Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI Nº 257/2005

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR participar do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico e dá outras providências"**

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a promover a participação do Município de CANITAR, integrando pessoa jurídica constituída como **Consortório Intermunicipal Circuito Turístico**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º desta Lei, tem as seguintes finalidades:

**I** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

**II** – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

**III** – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consortório Intermunicipal Circuito Turístico**;

**IV** – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do **Consortório Intermunicipal Circuito Turístico**, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar bens municipais (móveis ou imóveis), que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital do Consórcio, pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 4º** - O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em valor necessário para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo, nos orçamentos futuros, consignar dotações próprias para esta finalidade.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa, o valor correspon-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR  
Registrado  
Publicado  
a P...



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



dente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 27 de junho de 2.005.

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 10, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 27 / 06 / 2005  
*uf.*

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro - CEP: 18990-000 - e-mail: pmcanitar@centropaulista.com.br - Canitar-SP

**Fone: (14) 3343-1144**